

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00168/2015-CMRI, de 26 de junho de 2015.

RECURSO NUP: 23480.014758/2014-89

RECORRENTE: Luiz Rogério Araujo de Araujo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita informações sobre todos os vínculos funcionais do Sr. L. P. R. com a UFRJ, indicando os períodos e cargos.

Ainda, requer que a informação seja fornecida com "cópias em meio digital das publicações no DOU relacionadas ao início e término de cada ciclo funcional."

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Foram informados os vínculos do professor com a UFRJ desde que iniciou sua carreira na Universidade.

1ª instância: O recurso foi indeferido, já que a UFRJ considerou que o pedido foi adequadamente respondido.

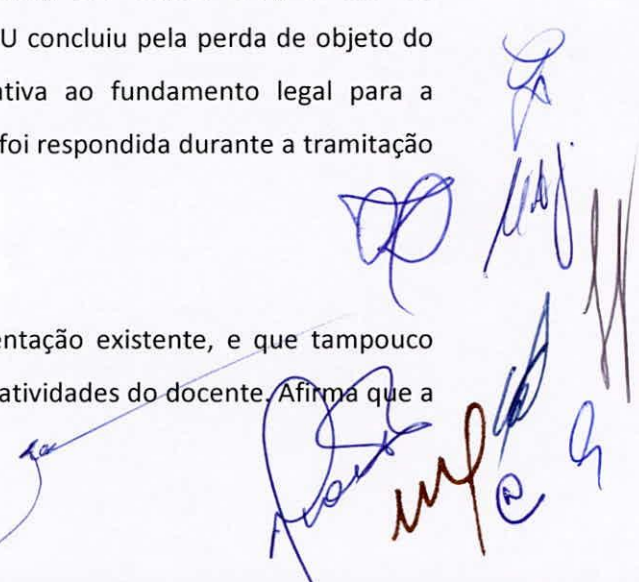
2ª instância: A Autoridade Máxima considerou que o pedido foi respondido e indeferiu o recurso.

1.3. DECISÃO DA CGU

PERDA DE OBJETO. Durante a tramitação do recurso de terceira instância, a UFRJ esclareceu que não existe impedimento para a nomeação de servidor aposentado para exercer cargo comissionado, já que o novo vínculo para fins previdenciários não é mais o estatutário, mas sim o Regime Geral de Previdência Social, que não possui limitação de idade. Este esclarecimento foi encaminhado ao cidadão, por e-mail, em 09/03/2015, a fim de complementar a resposta inicial ao pedido. Por isso, a CGU concluiu pela perda de objeto do recurso, uma vez que a única questão pendente, relativa ao fundamento legal para a nomeação de cargo em comissão de servidor aposentado, foi respondida durante a tramitação do recurso de terceira instância.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão alega que não haveria recebido toda a documentação existente, e que tampouco haveria recebido a fundamentação legal para o retorno às atividades do docente. Afirma que a
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



UFRJ "não apresentou justificativa legal apropriada". Desta forma, solicita que a entidade apresente os processos administrativos e as explicações a respeito da retirada de referidos processos do SAP, bem como a justificativa legal para a nomeação do diretor no mesmo ato da exoneração da aposentadoria compulsória. Por fim, solicita o encaminhamento à Corregedoria-Geral da União.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão entendeu que a entidade recorrida já havia fornecido ao recorrente as informações demandadas, motivo pelo qual ocorreu a perda de objeto da demanda.


4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pela perda de objeto do pedido, visto que as informações já foram fornecidas ao interessado.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Ministério da Justiça

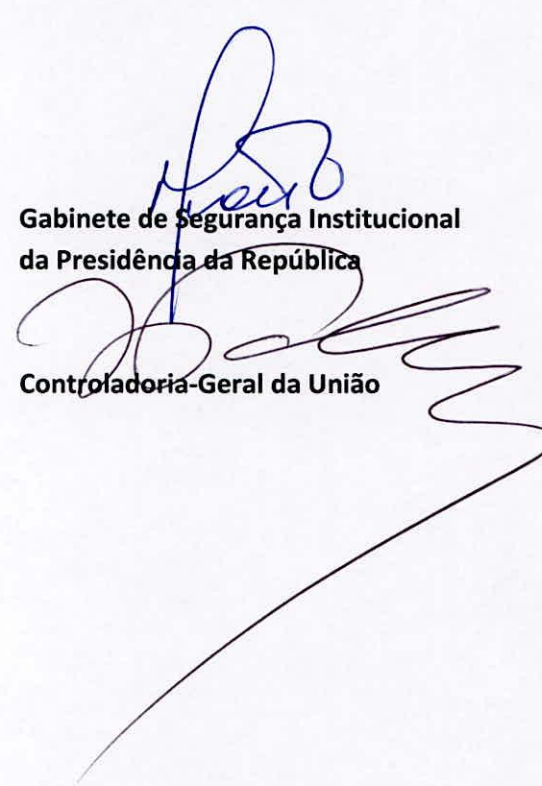

Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União



Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 23480.014758/2014-89

RECORRENTE: Luiz Rogério Araujo de Araujo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações